



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

**LEI Nº 1.880 /2013.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de "assédio moral" nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e no Poder Legislativo, por delegatários públicos e servidores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 03 e 10 de Outubro de 2013 **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 011/2013 do Poder Legislativo.**

**Art.1º** - Ficam os servidores públicos municipais e agentes políticos, sujeitos às seguintes penalidades administrativas na prática de Assédio Moral, nas dependências do local de trabalho:

- I – Curso de aprimoramento profissional;
- II – Suspensão;
- III – Multa;
- IV – Demissão, a bem do serviço público, em caso de reincidência da falta punida com suspensão.

Parágrafo Único – A multa de que trata o inciso III deste artigo terá um valor Mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), reajustáveis anualmente pelo índice de preço ao consumidor amplo (IPCA), nos termos da legislação específica; ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei, tendo como limite a metade dos rendimentos do servidor.

**Art. 2º**- Para fins de disposto na lei considera-se assédio moral:

- I – Todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário;
- II – *Marcar* tarefas com prazo impossíveis;
- III – Passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- IV – Tomar créditos de idéias do outros;
- V – Ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros;
- VI – Sonegar informações de forma insistente que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis à sua vida funcional;
- VII – espalhar rumores maliciosos;
- VIII – Criticar com persistência; subestimar esforços;
- IX – Transferência de local de trabalho de servidor que caracterize perseguição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**Art. 3º** - Os procedimentos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional, com abertura de Processo Administrativo específico para o caso.

§1º - A autoridade concededora da infração deverá assegurar proteção pessoal e funcional ao servidor por este ter testemunhado ação de assédio moral ou por tê-las relatado.

§2º - Será nomeada comissão para julgamento do processo administrativo de que trata o *caput*.

§3º - Fica assegurado ao servidor e agentes políticos “infratores” direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputados

**Art. 4º** - As penalidades a serem aplicadas serão decididas por processo administrativo, de forma progressiva, considerando-se a reincidência e a gravidade da ação.

§1º - As partes de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao infrator.

§2º - A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

**Art. 5º** - A arrecadação das receitas provenientes das multas impostas, deverão ser revertidas integralmente a programas de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

**Art. 7º** - As eventuais despesas decorrentes quanto a execução da lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2013.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito